



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

L E I Nº045

De 30 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS, PONTES E TÚNEIS MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NA LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE QUALQUER NATUREZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado à lista de serviços anexa a Lei Nº 002/97 de 01 de Janeiro de 1997, o item seguinte:

### "LISTA DE SERVIÇOS"

Serviços de:

XXXVII - Exploração por concessionário ou permissionário, da utilização de Rodovias, Pontes e Túneis, remunerada através de pedágio ou preço pago pelo usuário.

§ 1º - Na prestação de serviços a que se refere o item XXXVII da lista anexa, a base de cálculo do imposto é a receita de pedágio arrecadada pelo concessionário ou permissionário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

Art. 2º - A alíquota máxima do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza incidente na prestação dos serviços constantes do item XXXVII a que se refere o Art. 1º desta Lei é de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito